## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000994-69.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Thiago Ruggiero Villani

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Apesar HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls*. 66/68 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Cumpre assentar que, apesar de a minuta do acorda referir a este processo como execução de título extrajudicial, este juízo entende que tal fato configura mero erro material que não impede a homologação do acordo.

No mais, determino a suspensão da execução do acordo homologado, aguardandose os autos em cartório até cumprimento do ajuste, previsto para 26 de julho de 2019.

Decorrido referido prazo, aguarde-se por trinta (30) dias e, no silêncio, será presumido o cumprimento da transação, extinguindo-se a execução com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA